

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Florínea/SP, em 15 de fevereiro de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, instituída nos termos da Portaria Municipal n.º 137/2022, de janeiro de vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da dupla: **FIDUMA & JECA**, neste ATO REPRESENTADA pela empresa **CHAPADIX PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ 20.906.966/0001-08, que mantém com a dupla contrato de exclusividade devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e documentos e civil de pessoa jurídica do 1º Subdistrito de São José do Rio Preto – SP, sob o registro nº 682029 protocolado em 07/06/2022, que será realizado no dia 30 de Julho de 2023, na Cidade de Florínea/São Paulo, o qual intermediará o show da referida dupla, cuja apresentação ocorrerá durante as Festividades Julina 2023 que será realizada recorrentemente neste Município.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da dupla sertaneja **FIDUMA & JECA**, dupla consagrada nacionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme a indicação da Secretária de Cultura do município os Artistas em tela são reconhecidos nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da dupla, se deu em razão de ser grandes artistas e queridos e apreciados pela população de Florínea/SP, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a dupla, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Florínea/SP, para comemoração da festa julina do ano de 2023.

Foi verificado ainda quatro notas fiscais emitidas no interregno de 06 (seis) meses, e esta Comissão Municipal de Licitação que analisou a razoabilidade do preço de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), proposto pelo representante legal da DUPLA, a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público, foi constatado total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média semestral para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pela



mesma dupla em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima ou seja da mesma dupla.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. *"O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço"*.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses, com alguns municípios dos Estados de PR, constatou-se por meio da nota fiscal nº 367 emitida em 01/09/2022 ao Município de Turvo - PR, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), apresentou ainda a nota fiscal nº 391 emitida em 09/11/2022 para o Município de São Tomé - PR no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), apresentou também a nota fiscal nº 404 emitida em 15/12/2022 para o município de Carambeí - PR no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Ressalta-se que o tempo negociado em todos os shows foi de 01h30 (uma hora e trinta minutos) de duração em todos os municípios já citados.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993."

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Florínea/SP, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da referida Dupla no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa dupla, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

A apuração se deu no sistema Excel, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), portanto este município vai pagar pelo show da dupla 7.14% menos do que o total da média apurada conforme planilha abaixo.

SHOWS DE FIDUMA & JECA			
DATA	MUNICÍPIO	UF	VALOR
01/09/2022	TURVO	PR	R\$ 70.000,00
09/11/2022	SÃO TOMÉ	PR	R\$ 70.000,00
15/12/2022	CARAMBEÍ	PR	R\$ 70.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS			R\$ 70.000,00

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para uma apresentação num local a ser definido pela administração, no dia e período de realização do evento no município de Florínea/SP, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela dupla e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Florínea-SP, 15 de fevereiro de 2023

Marcos dos Reis Santos
Chefe de Gabinete
Licitações e Contratos



Selo Município
Amigo da Família

